DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026 | Ano X | Edição nº 1628 | Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Leis Complementares 3
Portarias 5
Câmara Técnica de Regularização Fundiária (CTRF) 5
Atos de Pessoal 9
Outros atos 9
Licitações e Contratos 9
Aviso de Contratação Direta 9
Cotação 9
Comunicados 11
Meu Lar, Minha Brodowski 11
Comunicados 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº3.050, 02 DE SETEMBRO DE 2026

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.792, de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Brodowski.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art.73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, oriunda do Projeto de Lei nº 042/2026, de autoria do Poder Executivo:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.792, de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O COMTUR de Brodowski fica assim constituído:

I – Do Poder Público:

a) 01 (um) representante do Turismo;

b) 01 (um) representante da Cultura;

c) 01 (um) representante do Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Educação.

II – Da Iniciativa Privada:

a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;

b) 01 (um) representante dos Restaurantes;

c) 01 (um) representante dos Bares Diferenciados;

d) 01 (um) representante dos Agentes de Turismo;

e) 01 (um) representante dos Guias de Turismo;

f) 01 (um) representante dos Artesãos;

g) 01 (um) representante dos Promotores de Eventos;

h) 01 (um) representante dos Turismólogos;

i) 01 (um) representante dos Clubes de Serviço;

j) 01 (um) representante dos Ciclistas 'Grupo MTB';

k) 01 (um) representante do Museu Casa de Portinari;

l) 01 (um) representante da OAB.

Parágrafo único. Para cada representação, entende-se um titular e um suplente." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 02 de setembro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº3.051, 02 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Lei nº 2.823, de 31 de maio de 2023, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, para estabelecer hipótese excepcional de manutenção do benefício durante afastamentos decorrentes de doenças graves ou incapacitantes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art.73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, oriunda do Projeto de Lei nº 044/2026, de autoria do Poder Executivo:

Art.1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 2.823, de 31 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

Parágrafo único. Nos casos de licença para tratamento de saúde, o auxílio-alimentação será suspenso a partir do décimo quinto dia de afastamento, exceto quando a licença decorrer de doença grave ou incapacitante, devidamente comprovada mediante perícia médica oficial do Município, nos termos desta Lei." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 6º-A à Lei nº 2.823, de 31 de maio de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A. Para os fins do disposto no parágrafo único do art. 6º desta Lei, consideraram-se doenças graves ou incapacitantes aquelas que, comprovadamente, comprometam de forma relevante a capacidade funcional do servidor e demandem afastamento para tratamento de saúde, incluindo:

I - tuberculose ativa;

II - hanseníase;

III - alienação mental;

IV - esclerose múltipla;

V - neoplasia maligna;

VI - cegueira;

VII - paralisia irreversível e incapacitante;

VIII - cardiopatia grave;

IX - doença de Parkinson;

X - espondilartrose anquilosante;

XI - nefropatia grave;

XII - estado avançado da doença de Paget;

XIII - síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS);

XIV - contaminação por radiação;

XV - hepatopatia grave;

XVI - fibromialgia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 02 de setembro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº3.052, 02 DE SETEMBRO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art.73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, oriunda do Projeto de Lei nº 049/2026, de autoria do Poder Executivo:

Art.1° Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.088.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.088.000,00

Excesso

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

676 10.301.0069.2070.0000 Atenção Básica 100.000,00

Manutenção da Atenção Básica F.R.: 0 05 81

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

800 042 EMENDA DEP. LUIZ FELIPE - SAÚDE ATP

738 10.301.0069.1068.0000 Atenção Básica 1.988.000,00

Obras Unidades da Atenção Básica F.R.: 0 05 81

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

301 019 CONSTRUÇÃO UBS

Art.2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 2.088.000,00

Art.3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 02 de setembro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI
Secretário Municipal de Governo

.....

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº414, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Acrescenta os arts. 131-A e 131-B à Lei Complementar nº 6, de 12 de julho de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brodowski.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do projeto de lei nº 013/2026, de Autoria do Poder Executivo:

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 131-A e 131-B à Lei Complementar nº 6, de 12 de julho de 1999, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brodowski, com a seguinte redação:

"Art. 131-A Será concedido horário especial ao servidor público municipal efetivo que apresente doença, deficiência ou condição de saúde que implique limitação funcional, necessidade de tratamento continuado, acompanhamento especializado ou restrição temporária ou permanente para o pleno exercício das atribuições do cargo, mediante redução da jornada de trabalho em até cinquenta por cento da carga horária semanal, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens inerentes ao cargo, desde que comprovada a necessidade da medida mediante avaliação da Junta Médica Oficial do Município.

§ 1º A concessão do horário especial de que trata este artigo dependerá da comprovação de que a condição de saúde apresentada repercute diretamente na capacidade funcional do servidor ou exige compatibilização da jornada de trabalho com o tratamento médico necessário.

§ 2º Para fins deste artigo, são consideradas abrangidas, entre outras, as seguintes enfermidades e condições clínicas:

I – fibromialgia;

II – esclerose múltipla;

III – lúpus eritematoso sistêmico;

IV – artrite reumatoide;

V – espondilite anquilosante;

VI – síndrome da fadiga crônica (encefalomielite miálgica);

VII – doença de Parkinson;

VIII – doença renal crônica em estágio avançado, inclusive quando submetido à terapia renal substitutiva, como hemodiálise ou diálise peritoneal;

IX – outras doenças crônicas, degenerativas, autoimunes, neurológicas, psiquiátricas ou demais condições de saúde que comprovadamente ocasionem limitações funcionais ou necessidade de acompanhamento médico contínuo.

§ 3º A concessão do benefício dependerá de requerimento do servidor, instruído com laudo médico circunstanciado emitido por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, contendo:

I – o diagnóstico da enfermidade ou condição de saúde, com indicação da respectiva Classificação Internacional de Doenças – CID;

II – a descrição das limitações funcionais ou restrições laborais apresentadas;

III – a justificativa técnica quanto à necessidade da redução da jornada;

IV – a indicação do percentual de redução recomendado.

§ 4º O médico perito designado pela Administração Municipal deverá fundamentar sua avaliação quanto à concessão e ao percentual de redução da jornada, considerando a documentação apresentada, a gravidade do quadro clínico, as limitações funcionais, as atribuições do cargo ocupado e a possibilidade de manutenção do exercício das atividades funcionais.

Art. 131-B. O disposto no art. 131-A desta Lei Complementar aplica-se ao servidor público municipal efetivo que necessite acompanhar cônjuge, companheiro, filho ou dependente legal com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), doença grave ou condição de saúde que demande tratamento contínuo, cuidados permanentes ou acompanhamento especializado.

Parágrafo único. A concessão do benefício de que trata o caput depende de requerimento do servidor, instruído com a documentação médica e comprobatória da condição do assistido e da real necessidade de acompanhamento, cuja regularidade e preenchimento dos requisitos legais serão analisados pela Administração Municipal." (NR)

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 02 de setembro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº415, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a transparência das qualificações dos agentes políticos nomeados pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do projeto de lei nº 017/2026, de Autoria do Poder Executivo:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a divulgação, no Portal da Transparência do Município, das informações relativas à qualificação dos agentes políticos nomeados pelo Poder Executivo Municipal, em observância aos princípios da publicidade, da transparência, da moralidade e da eficiência administrativa.

Art. 2º O Município disponibilizará, em seção específica do Portal da Transparência, as seguintes informações referentes aos agentes políticos de livre nomeação do Poder Executivo:

I - nome completo;

II – cargo ocupado;

III – fotografia oficial, quando disponível;

V – currículo resumido, contendo, no mínimo:

a) formação acadêmica;

b) cursos de especialização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, quando houver;

c) experiência profissional relevante para o exercício do cargo, quando houver;

d) experiência em cargos públicos anteriormente exercidos, quando houver;

e) demais informações profissionais que o agente político entender pertinentes.

§ 1º O currículo será elaborado a partir das informações prestadas pelo próprio agente político, que responderá pela veracidade de seu conteúdo.

§ 2º A divulgação observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedada a publicação de dados pessoais sensíveis ou de informações protegidas por sigilo legal.

§ 3º Não serão divulgados documentos pessoais, endereços residenciais, telefones particulares, e-mails pessoais ou quaisquer outras informações cuja divulgação possa comprometer a segurança ou a privacidade do agente político.

Art. 3º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se agentes políticos os ocupantes dos cargos de:

I - Secretário Municipal;

II – Procurador-Geral do Município;

III – Controlador-Geral do Município;

IV – outros cargos que a legislação municipal classifique como agentes políticos.

Art. 4º As informações previstas nesta Lei Complementar deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação.

Parágrafo único. Havendo alteração relevante das informações curriculares, o agente político deverá promover sua atualização no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

Art. 5º O disposto nesta Lei Complementar não afasta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), nem das demais normas relativas à transparência pública.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar, no que couber.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 02 de setembro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
FELIPE VINÍCIUS CAPARELI
Secretário Municipal de Governo

.....

Portarias

PORTARIA Nº 2.020, 2 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre instauração de Sindicância.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 85, da Lei Complementar N° 319, de 19 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO, que a Constituição da República, em seu artigo 37 determina que a administração pública de qualquer dos poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

CONSIDERANDO, o art. 173 e seguintes do Estatuto dos Servidores do Município de Brodowski/SP (Lei Complementar N° 06/99), dispõem que a autoridade que tomar ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos possíveis acusados, a ampla defesa e o contraditório,

CONSIDERANDO, o art. 161 da lei complementar N° 319, de 19 de setembro de 2019 que dispõe sobre a substituição do Controlador Geral no caso de licença,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato N° 0217.0000067/2026, instaurada perante a Promotoria de Justiça de Brodowski para apurar possíveis irregularidades na contratação pública realizada pelo Município de Brodowski, relativa ao Processo Licitatório N° 001114/25,

CONSIDERANDO o Ofício MP N° 345/2026 - PJ Brodowski, dirigido diretamente a à Controladoria, reiterando a referida determinação,

CONSIDERANDO a necessidade de apurar, no âmbito administrativo interno, os fatos noticiados, de forma independente e sem prejuízo da apuração em curso no âmbito do Ministério Público.

RESOLVE

Art.1° Instaurar Processo de Sindicância de N° 06/2026, destinada a apurar a regularidade da contratação decorrente do Processo Licitatório N° 001114/25 e do Contrato N° 0078/25.

Art.2° Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar, cabendo a Presidência ao primeiro nominado:

I – Membros titulares:

a) ISABELA GARAVINI MULATI – matrícula N ° 39.048

b) REGINA MARIA ALMEIDA ROMEIRO – matrícula N ° 3.487

c) POLIANA PEREIRA DE SOUZA – matrícula N ° 38.046

II – Membros suplentes:

a) BIANCA MOREIRA MARTINS – matrícula N º 36.019

Art.3° A Comissão Processante terá a incumbência de apurar todos os fatos de maneira minuciosa promovendo uso de todas as medidas necessárias a tal fim, garantindo o (a) servidor (a) o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do Processo de Sindicância será de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa, contados da data de publicação da presente portaria.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTENOR AMARANTE NETO JÚNIOR
Controlador Interno do Município

.....

Câmara Técnica de Regularização Fundiária (CTRF)

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Processo Administrativo nº 20.611/2026

Modalidade: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S

Núcleo urbano informal: Orestina/Geraldo de Oliveira.

O **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.301.652/0001-02, com sede na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, Brodowski/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e pelo Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, **CERTIFICA**, para fins de registro imobiliário, que foi aprovada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S do núcleo urbano informal denominado "Orestina/Geraldo de Oliveira", nos termos da decisão proferida no Processo Administrativo nº 20.611/2026.

O núcleo urbano regularizado está localizado na Rua José Antônio Masson, no Município de Brodowski, Estado de São Paulo, em área abrangida pelas Matrículas nº 20.947 e 20.948 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Batatais/SP, conforme perímetro, coordenadas, confrontações e demais especificações constantes do projeto de regularização fundiária aprovado.

A regularização abrange área total de 43.028,75 m², da qual resultaram 32 unidades imobiliárias, além do respectivo sistema viário, tudo conforme projeto urbanístico, plantas e memoriais descritivos integrantes desta certidão.

A regularização fundiária foi classificada na modalidade REURB-S, por se tratar de núcleo urbano informal ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos do art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017.

A presente CRF destina-se ao registro do projeto de

regularização fundiária aprovado, à abertura da matrícula da área objeto da regularização, quando necessária, e à abertura das matrículas individualizadas dos lotes e das áreas públicas resultantes do projeto.

Nesta etapa, não são constituídos ou atribuídos direitos reais em favor de ocupantes individualmente determinados, razão pela qual a presente CRF não é acompanhada de relação nominal de beneficiários.

Todas as unidades imobiliárias resultantes do projeto permanecerão com titulação posterior. A identificação e a qualificação dos beneficiários, a vinculação de cada ocupante à respectiva unidade imobiliária e a definição dos direitos reais a serem conferidos ocorrerão após a revisão e a conclusão do levantamento social realizado no âmbito do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal.

A relação dos beneficiários, acompanhada das respectivas qualificações, da indicação das unidades ocupadas e dos direitos reais reconhecidos, será posteriormente aprovada e assinada pela autoridade municipal competente e encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis por meio de lista complementar ou do instrumento de titulação cabível.

Nas matrículas das unidades imobiliárias em relação às quais não haja beneficiário indicado nesta etapa deverá ser observado o disposto no art. 44, § 8º, da Lei Federal nº 13.465/2017, fazendo-se constar que o futuro proprietário será oportunamente indicado quando do encaminhamento das listas complementares de beneficiários, sem atribuição atual da propriedade a ocupante determinado.

As obras, os serviços e as intervenções de infraestrutura eventualmente indicados no projeto aprovado ficarão sob a responsabilidade do Município de Brodowski, por intermédio dos órgãos municipais competentes, observados os respectivos projetos, cronogramas, termos de compromisso e demais documentos integrantes do procedimento administrativo.

Integram a presente CRF, para todos os efeitos legais e registrais:

· a decisão administrativa de aprovação da REURB-S;

· o projeto urbanístico de regularização fundiária;

· a planta do perímetro da regularização;

· as plantas das unidades imobiliárias e do sistema viário;

· os memoriais descritivos do perímetro, dos lotes e das áreas públicas;

· o quadro de áreas;

· os levantamentos técnicos;

· os termos de responsabilidade e documentos dos profissionais habilitados; e

· os demais documentos técnicos constantes do Processo Administrativo nº 20.611/2026 necessários ao registro.

A presente Certidão de Regularização Fundiária é expedida com fundamento nos arts. 40, 41 e 44 da Lei Federal nº 13.465/2017 e nos arts. 37 e 38 do Decreto Federal nº 9.310/2018, constituindo ato administrativo de aprovação da regularização fundiária e título hábil para apresentação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Por ser expressão da verdade, expede-se a presente certidão para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brodowski, 02 de setembro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito Municipal

.....

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 20.611/2026
Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura
Assunto: REURB-S – Núcleo Orestina/Geraldo de Oliveira

Vistos.

Trata-se de procedimento administrativo destinado à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S do núcleo urbano informal denominado "Orestina/Geraldo de Oliveira"**,** situado no Município de Brodowski, em área abrangida pelas Matrículas nº 20.947 e 20.948 do Cartório de Registro de Imóveis competente.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura encaminhou para análise a documentação técnica produzida no âmbito do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal, compreendendo o projeto urbanístico de regularização fundiária, plantas, levantamentos e memoriais descritivos referentes ao núcleo.

Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o projeto apresentado contempla área total de 43.028,75 m², constituída por 32 unidades imobiliárias e pelo respectivo sistema viário, observadas as delimitações, medidas, confrontações e demais especificações constantes das peças técnicas juntadas aos autos.

Consta, ainda, que o núcleo urbano está relacionado ao Processo Judicial nº 0000942-75.2022.8.26.0094, devendo o prosseguimento da regularização observar as determinações judiciais e as obrigações relativas à implantação e à adequação da infraestrutura local.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura informou, contudo, que o levantamento social das famílias ocupantes apresentou inconsistências, circunstância que impede, neste momento, a identificação segura dos beneficiários, das respectivas unidades imobiliárias ocupadas e dos direitos reais a serem posteriormente reconhecidos.

A relação dos ocupantes e sua correta vinculação às unidades imobiliárias constituem elementos relevantes para a conclusão da regularização e para a futura titulação das famílias. Por essa razão, a Certidão de Regularização Fundiária – CRF não deverá ser emitida antes do recebimento e da validação do levantamento social corrigido, a ser providenciado no âmbito do Programa Cidade Legal.

Diante do exposto, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018, APROVO, exclusivamente quanto aos seus aspectos técnicos e urbanísticos, o projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S do núcleo denominado "Orestina/Geraldo de Oliveira**"**, nos termos das plantas, levantamentos e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo

nº 20.611/2026, sem que a presente decisão importe na conclusão definitiva da REURB ou na imediata emissão da Certidão de Regularização Fundiária.

A conclusão do procedimento administrativo, a aprovação definitiva da regularização, a identificação dos beneficiários, a definição dos direitos reais correspondentes e a emissão da CRF ficam condicionadas ao recebimento, pelo Município, do levantamento social revisto e corrigido pelo Programa Cidade Legal, com a adequada identificação das famílias ocupantes e sua vinculação às respectivas unidades imobiliárias.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Infraestrutura para que comunique ao órgão responsável pelo Programa Cidade Legal a necessidade de revisão do levantamento social e acompanhe a elaboração e o encaminhamento da documentação corrigida.

Recebido o levantamento social definitivo, deverá a Secretaria Municipal de Infraestrutura realizar sua conferência e juntá-lo aos autos, com manifestação técnica conclusiva, retornando o procedimento para decisão final e emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF.

Eventuais adequações técnicas ou registrais identificadas no curso do procedimento poderão ser promovidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura em conjunto com a equipe técnica do Programa Cidade Legal, submetendo-se novamente à autoridade competente apenas aquelas que impliquem alteração substancial do projeto ora analisado.

Brodowski, 02 de setembro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Outros atos

CONVOCAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO PÚBLICOPROCESSO SELETIVO nº 01/2025

A Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski, inscrita no CNPJ sob nº 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski / S.P., vem por meio deste, comunicar a DESISTÊNCIAdo(a) candidato(a),ROSANGELA ROSA BARRETOS ALVESclassificado(a) e convocado(a) para o cargo deDIRETOR DE ESCOLA- 4°lugar, por ter desistido da vaga e/ounão ter comparecido dentro do prazo estipulado e não apresentar a documentação obrigatória, eCONVOCA o(a) Sr(a), ANA PAULA DA SILVA RODRIGUESclassificado em5ºlugar, através do PROCESSO SELETIVOnº 01/2025 parao cargo deDIRETOR DE ESCOLAa comparecer nesta Prefeitura no endereço acima citado, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste. O não comparecimento no prazo estipulado, entenderá na desistência da vaga.

Brodowski/S.P., 01 de setembro de 2026.

Fabio MaximinianoVerceziSeveri

Prefeito de Brodowski

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

TERMO DE TRANSPARÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Brodowski/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº. 142, centro, CEP 14.340-000, na cidade de Brodowski/SP, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, torna público que, em razão da Dispensa de Licitação, e em virtude dos orçamentos colacionados ao processo de dispensa de licitação, tendo sido a ganhadora a empresa **GRAVADORA CONTINENTAL MUSIC LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 50.430.107/0001-48, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE 09 (NOVE) PERSONAGENS PARA ANIMAÇÃO DO EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 10/10/2026 "DIA DAS CRIANÇAS" - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL . ,** foi formalizada a devida contratação, conforme descrição de valor abaixo.

A Empresa foi contratada pelo valor de:

CONTRATAÇÃO DE 09 (NOVE) PERSONAGENS PARA ANIMAÇÃO DO EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 10/10/2026 "DIA DAS CRIANÇAS"

VALOR TOTAL - $ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)

Conforme os termos e condições estabelecidas no referido processo.

Brodowski/SP, 02 de Setembro de 2026

WILLIAN FLOR DE LIZ CHAPINA
Secretário de Licitações e Contratos

.....

Cotação

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E/OU ABERTURA DE CERTAME.

OBJETO: CONFECÇÃO DE 02 (DOIS) CARIMBOS OFICIAL AUTOENTINTADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

CONFECÇÃO DE 02 (DOIS) CARIMBOS OFICIAL AUTOENTINTADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

01 (UM) - CARIMBO OFICIAL PARA O SEGUINTE CARGO E RESPECTIVO RESPONSÃVEL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

• COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTA: WILKER BIANCHI

01 (UM) - CARIMBO OFICIAL PARA O SEGUINTE CARGO E RESPECTIVO RESPONSÃVEL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

• ENCARREGADA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL CRISTO REDENTOR: PATRICIA FERNANDA BOLDRIN

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ENDEREÇO DE ENTREGA: PRAÇA MARTIM MOREIRA, 142
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: BRODOWSKI / SP

HORARIO: 08:00 HORAS AS 11:00 HORAS - 13:00 HORAS AS 15:00 HORAS

CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ORÇAMENTO:

Assim os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos itens, em papel timbrado e com identificação dos dados da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, bairro, município, data de emissão do orçamento, e-mail, número de telefone), devidamente assinada pelo responsável contendo (nome completo, número do rg e cpf), através do **e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br** E **cotacao@brodowski.sp.gov.br até as 17h00min do dia 04 de Setembro de 2026.**

· **PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa, sendo admitida conta digital.

· **CONDIÇÕES GERAIS:**

Para participar deste procedimento, a empresa deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação vigente.

Maiores informações, dúvidas ou acesso ao termo de referência, pelo e-mail: **licitacao@brodowski.sp.gov.br**, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Brodowski, 02 de Setembro de 2026.

_____

Willian Flor de Liz Chapina
Secretário de Licitações e Contratos

.....

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E/OU ABERTURA DE CERTAME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E COBERTURA COMPLETA CONTEMPLANDO TODAS AS ETAPAS OPERACIONAIS, TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DURANTE TODA A COMPETIÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO DE BRODOWSKI 2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

A empresa contratada deverá ter capacidade técnica comprovada e experiencias prévias em organização de eventos esportivos para realização do Campeonato. Além de ser responsável por:

A) Toda organização administrativa, técnica e operacional da competição, incluindo:

- elaboração e cumprimento do regulamento da competição;
- gerenciamento completo do campeonato;
- elaboração da tabelo de jogos;
- controle de inscrições;
- controle de atletas;
- controle disciplinar;
- emissão de boletins oficiais;
- acompanhamento integral de todas as fases da competição.

B) Realização do congresso técnico para todas as equipes participantes, visando:

- apresentação oficial da competição;
- apresentação do regulamento;
- sorteio das chaves;
- definição da tabelo de jogos;
- esclarecimento de dúvidas;
- assinatura da documentação necessária.

C) Contratação de equipe completa de arbitragem para todos os jogos da competição, com árbitro principal, árbitros assistentes e mesário, quando necessário. Toda a equipe deverá ser de responsabilidade da empresa contratada.

D) Realizar a cobertura midiática completa do campeonato por meio das plataformas digitais (Instagram, Tiktok e Youtube). Sendo realizada:

- gravação de todos os jogos;
- entrevista com atletas, treinadores e dirigentes;
- cobertura em tempo real;
- divulgação de resultados;
- publicação da tabela de classificação;
- melhores momentos;
- conteúdo exclusivo;
- interação com atletas e torcedores;
- resenha esportiva;
- divulgação dos patrocinadores institucionais da Prefeitura

E) Transmissão ao vivo dos jogos na plataforma Youtube. A transmissão deve contar com:

- narração;
- imagens em alta definição;
- placar em tempo real;
- identificação das equipes;
- divulgação institucional do Município de Brodowski.

F) Disponibilização de plataforma digital gratuita (site/aplicativo) para:

- cadastro de atletas;
- inscrição das equipes;
- acompanhamento da competição
- tabelas de jogos;
- classificação;
- estáticas;
- artilharia;
- cartões;
- resultados;
- informações gerais do campeonato.

G) Todas as equipes deverão ser isentas de taxas de inscrição e taxa de arbitragem, sendo vedado qualquer cobrança financeira das equipes para participação na competição.

H) Durante a realização do campeonato, a organização juntamente a Secretaria deverão promover ações sociais visando a integração e união da comunidade. Podendo ser em forma de arrecadação de alimentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade de Brodowski, campanha solidaria e/ou incentivo á participação popular.

I)Todos os jogos deverão ter acesso gratuito ao público.

J)A empresa contratada será integralmente responsável pelo transporte da equipe organizadora, equipe de arbitragem e quaisquer equipamentos necessários para a competição. Sem qualquer custo adicional ao contratante.

K) A contratada assumira integramente a responsabilidade por:

- organização técnica da competição; controle disciplinar; julgamento administrativo previsto no regulamento; emissão de boletins oficiais; aplicação das penalidades esportivas; controle de suspensões e regularidade das inscrições.

A competição está prevista para iniciar em outubro/2026 e previsto para encerramento em dezembro/26. Compreendendo até 35 (trinta e cinco) partidas incluindo a fase final. Portanto é importante o contratado ter a disponibilização para realizar o campeonato nas datas, horários e local que serão definido junto ao organizador.

Nota Explicativa: O contratado deve ser responsável e ciente de suas obrigações, devendo ter capacidade técnica comprovada e experencia previa em organização de eventos esportivos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – "GINÁSIO DE ESPORTES"

ENDEREÇO: RUA VEREADOR JOAO GREGGIO, 2-26

BAIRRO: JD CHAMPAGNAT

CIDADE: BRODOWSKI / SP

HORARIO: 08:00 HORAS AS 11:00 HORAS - 13:00 HORAS AS 15:00 HORAS

CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ORÇAMENTO:

Assim os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos itens, em papel timbrado e com identificação dos dados da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, bairro, município, data de emissão do orçamento, e-mail, número de telefone), devidamente assinada pelo responsável contendo (nome completo, número do rg e cpf), através do **e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br** E **cotacao@brodowski.sp.gov.br** **até as 17h00min do dia 08 de Setembro de 2026.**

· **PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa, sendo admitida conta digital.

· **CONDIÇÕES GERAIS:**

Para participar deste procedimento, a empresa deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação vigente.

Maiores informações, dúvidas ou acesso ao termo de referência, pelo e-mail: **licitacao@brodowski.sp.gov.br**, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Brodowski, 02 de Setembro de 2026.

_____

Willian Flor de Liz Chapina
Secretário de Licitações e Contratos

.....

Comunicados

Meu Lar, Minha Brodowski

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
PROGRAMA HABITACIONAL "MEU LAR, MINHA BRODOWSKI"

O **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que instituiu o Programa Minha Casa, Minha Vida;

CONSIDERANDO a regulamentação da iniciativa Minha Casa, Minha Vida Cidades estabelecida pela Portaria MCID nº 1.295, de 5 de outubro de 2023, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a renda familiar constitui elemento determinante para o enquadramento dos beneficiários nas respectivas faixas do Programa Minha Casa, Minha Vida;

CONSIDERANDO que o beneficiário **DAVID LECISTOR ASSIS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.988.XXX-XX, foi contemplado e publicado no Diário Oficial do Município de 7 de julho de 2026 como integrante da Faixa 2;

CONSIDERANDO o teor do Ofício SEG nº 014/2026, de 28 de agosto de 2026, encaminhado pela Superintendência Executiva de Governo da Caixa Econômica Federal em Ribeirão Preto;

CONSIDERANDO que, no decorrer da análise cadastral e operacional destinada à formalização do financiamento, a Caixa Econômica Federal atualizou as informações relativas à renda familiar do beneficiário em razão de alteração recente de vínculo empregatício;

CONSIDERANDO que, de acordo com as informações atualizadas pela Caixa Econômica Federal, a renda familiar do beneficiário corresponde ao valor compatível com seu enquadramento na Faixa 1;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os registros e as publicações municipais em conformidade com a condição econômica atual do beneficiário e com as informações apuradas durante o procedimento de contratação;

CONSIDERANDO, por fim, que o reenquadramento não representa substituição de beneficiário, nova contemplação ou alteração da ordem de seleção, limitando-se à adequação da respectiva faixa de renda;

DECIDE, REENQUADRAR o beneficiário **DAVID LECISTOR ASSIS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.988.XXX-XX, da Faixa 2 para a Faixa 1 do Programa Meu Lar, Minha Brodowski(Minha Casa, Minha Vida Cidades – Contrapartidas), considerada a renda familiar atualizada.

Fica, em consequência, **RETIFICADA** a publicação realizada no Diário Oficial do Município em 7 de julho de 2026, exclusivamente quanto à faixa de enquadramento do referido beneficiário, permanecendo inalterados os demais dados, condições e resultados nela constantes.

Brodowski, 2 de setembro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito Municipal
FELIPE V. CAPARELI
Secretário Municipal de Governo

Comunicados

MINUTA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026
Seleção para Professor(a) de Inglês por meio da Prova Nacional Docente (PND)

A Prefeitura Municipal de Brodowski, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 3.016, de 19 de fevereiro de 2026, e no Decreto Municipal nº 351, de 09 de março de 2026, torna público o presente Edital de Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação temporária e à formação de cadastro reserva para a função de Professor(a) de Educação Física, mediante utilização da nota obtida na Prova Nacional Docente (PND), aplicada pelo INEP.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consistente na substituição de servidores afastados, vacâncias transitórias, licenças legais e eventual aumento excepcional e provisório da demanda escolar na Rede Municipal de Ensino.

1.2 A seleção será realizada exclusivamente com base na nota individual obtida na edição mais recente da Prova Nacional Docente realizada até a data de publicação deste edital, desde que válida e oficialmente certificada pelo INEP.

1.3 A execução do processo seletivo ficará sob responsabilidade de Comissão designada por Portaria do Poder Executivo Municipal.

1.4 A contratação será realizada por tempo determinado, sob regime jurídico previsto na Lei Municipal nº 3.016/2026 (regime administrativo especial ou celetista, conforme previsão legal expressa).

1.5 O presente Processo Seletivo Simplificado não substitui concurso público para provimento de cargo efetivo, não gerando direito à estabilidade, efetivação ou aproveitamento futuro.

2. DO CARGO, VAGAS E REMUNERAÇÃO

Cargo	Escolaridade Exigida	Vagas	Carga Horária	Remuneração
Professor(a) de Inglês	Curso de nível superior, com licenciatura plena na área específica	Cadastro de Reserva	24h semanais	R$ 2.947,20

2.1 Poderá ser formado cadastro reserva.

2.2 O exercício da função ocorrerá nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme necessidade da Administração.

3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 Compete ao Professor(a) de Inglês:

3.1.1 Planejar e ministrar aulas conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

3.1.2 Desenvolver atividades pedagógicas que promovam o desenvolvimento das habilidades de compreensão, comunicação e produção oral e escrita em Língua Inglesa;

3.1.3 Avaliar o desempenho dos alunos;

3.1.4 Participar de reuniões pedagógicas e formações continuadas;

3.1.5 Contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 O candidato deverá:

4.1.2 Ter realizado a Prova Nacional Docente (PND);

4.1.3 Possuir Licenciatura Plena em Educação Física;

4.1.4 Ter idade mínima de 18 anos;

4.1.5 Estar quite com as obrigações eleitorais;

4.1.6 Estar quite com as obrigações militares (quando aplicável);

4.1.7 Não possuir impedimentos legais para contratação com o Poder Público.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Período: 14/09/2026 a 18/09/2026.

5.2 Local:

· Pelo site oficial da Prefeitura: https://brodowski.sp.gov.br/processo-seletivo-simplificado-professores-de-inglês/

5.3 Documentação necessária:

· Documento oficial com foto;

· CPF;

· Comprovante de residência;

· Diploma de nível superior, com licenciatura plena na área específica;

· Documento oficial emitido pelo INEP contendo a nota individual obtida na Prova Nacional Docente.

5.4 A ausência do comprovante oficial da nota da PND implicará eliminação do candidato.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 A classificação será realizada em ordem decrescente da nota individual obtida na Prova Nacional Docente.

6.2 É vedada a utilização de prova municipal, entrevista, avaliação subjetiva ou análise curricular classificatória.

6.3 Em caso de empate na nota da PND, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I – Maior tempo de efetivo exercício docente comprovado na área específica da função;

II – Maior titulação acadêmica na área da educação;

III – Maior idade.

6.4 Os critérios de desempate possuem natureza exclusivamente subsidiária, não constituindo pontuação classificatória autônoma.

7. DOS RECURSOS

7.1 O candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar.

7.2 O recurso deverá ser protocolado junto à Comissão Organizadora, presencialmente ou por meio eletrônico, conforme instruções do edital.

7.3 Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão, com publicação do resultado final após julgamento.

8. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1 A convocação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

8.2 O candidato convocado deverá apresentar documentação original no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.3 O contrato terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que persista a necessidade temporária que fundamentou a contratação.

8.4 A contratação será automaticamente encerrada:

8.4.1 Com o retorno do servidor substituído;

8.4.2 Com o provimento do cargo por concurso público;

8.4.3 Ou com o término da necessidade temporária.

9. DA VALIDADE

9.1 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A inscrição do candidato implicará ciência e aceitação das normas estabelecidas neste edital.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observada a legislação vigente.

10.3 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

.....